

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA REGIONAL DO FLORIANÓPOLIS – SC**

**Pregão Eletrônico nº 9001/2024**

**MIRANTI INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.627.625/0001-39, estabelecida na Estrada Valentin Venturin, 325, Travessão Thompson Flores, Bairro Monte Bérico, em Caxias do Sul-RS, por seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **IMUPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2024**, conforme segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

**“20. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**20.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br) até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.**

**20.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do e-mail [cpl@trt12.jus.br](mailto:cpl@trt12.jus.br).”** (pág.24/27) (Grifamos), como a data de abertura da Sessão Pública está marcada para às 13:30 horas do dia 19/09/2024, verifica-se tempestiva impugnação proposta dia 13/09/2024, para sanar a irregularidade em questão.

**2. DOS ITENS IMPUGNADOS**

Este órgão, publicou edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 90001/2024, cujo objeto é: “REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição de móveis sob medida, conforme projetos, para reposição de itens e manter reserva para demandas de curto prazo.”

A Empresa impugnante tem interesse na participação do certame e analisou o presente ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências que devem ser reparadas, pois possui impedimentos a participação de diversas empresas amplamente capacitadas.

Vale ressaltar que esta empresa licitante já atendeu com excelência e comprometimento diversas empresas públicas e privadas de todo o País, portanto, possui plena capacidade técnica e estrutural de atender as necessidades deste órgão.

**Miranti**

**transformando  
ambientes**

Estrada Valentin Venturin, 325, Travessão Thompson Flores,  
Monte Bérico - 95032-450 - Caxias do Sul - RS  
Caixa Postal: 8071 - CEP Cx. P. 95034-970  
Fone/Fax: (54) 3535.0333  
[comercial@grupomiranti.com.br](mailto:comercial@grupomiranti.com.br)

[miranti.com.br](http://miranti.com.br)

É imprescindível que os órgãos da Administração Pública, ao realizar certames licitatórios, se atentem ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, sendo que quanto maior o número de participantes, maiores as chances de se obter a melhor oferta financeira.

Os itens impugnados, referem-se à exigência de participação de lotes únicos para produtos distintos.

## 2.1 - DESMEMBRAMENTO DO LOTE ÚNICO

O edital está apresentado em apenas uma categoria com diversidade de produtos não fornecidos por apenas uma empresa, por se tratar de objeto de mobiliário para ambiente escritório do item 01 ao 13 e itens 16,17, 20 e 21 são distintas aos itens 14,15, 18 e 19 ambientes de conjunto copa cozinha com cadeiras e também floreiras alta e baixa (decoração de ambientes), visto que solicita móveis em MDP (estantes, mesas de trabalho, mesas de reunião, mesas para impressora, mesas de audiência, mesas de conciliação, gaveteiros volantes, bancos e armários) é visto que o Lote Único agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, pois são produtos distintos e segmento diferente. Dessa forma, os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação. A junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende a competitividade do certame e restringe a igualdade entre os licitantes, frustra consequentemente a busca pela melhor proposta.

Entretanto, não é possível as empresas participarem da licitação visto que são produtos diversos.

Assim, é importante que este Órgão proceda o desmembramento das categorias que englobam um lote apenas, por se tratar objetos diversos entre si, e a divisão trará benefício a esta administração, pois atrairá empresas especializadas em seus ramos de atividades, por conseguinte ampliando a competitividade e menor preço, pois dificilmente haverá uma única empresa que forneça todos os itens englobados neste lote.

Ainda, a permanência de itens autônomos em um lote acaba por infringir a imposição do artigo 5º, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021: **“Art. 5º [....]**

**Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da**

**Miranti**

**transformando  
ambientes**

Estrada Valentin Venturin, 325, Travessão Thompson Flores,  
Monte Bérico - 95032-450 - Caxias do Sul - RS  
Caixa Postal: 8071 - CEP Cx. P. 95034-970  
Fone/Fax: (54) 3535.0333  
comercial@grupomiranti.com.br

miranti.com.br

**economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo e negrito nosso)

Sendo assim, comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote, portanto, a retificação deste ato convocatório para passar a dispor dos itens de forma separada dos demais itens que compõe referido lote, devido à impertinência entre eles, permitindo assim a ampla concorrência, sendo mais vantajoso inclusive para esta Administração.

### **3. DO PEDIDO**

Requer que seja dado provimento a presente impugnação para que seja feito o desmembramento do Lote Único do Edital, excluindo assim, as características ora impugnadas do ato convocatório, retificando o Edital.

Nestes Termos,

**Pede Deferimento.**

Caxias do Sul – RS, 13 de setembro de 2024.

---

LEANDRO POSSENTI  
REPRESENTANTE LEGAL  
CPF Nº 501.944.450-20

**Miranti**

**transformando  
ambientes**

Estrada Valentin Venturin, 325, Travessão Thompson Flores,  
Monte Bérico - 95032-450 - Caxias do Sul - RS  
Caixa Postal: 8071 - CEP Cx. P. 95034-970  
Fone/Fax: (54) 3535.0333  
comercial@grupomiranti.com.br

miranti.com.br